



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº 36 de 27 de agosto de 2019.

Estabelece condições para a venda e a circulação de bebidas, de qualquer natureza, em recipiente de vidro, nas barracas, e ainda, ambulantes e consumidores, no interior e imediações do Parque de Exposições Geraldino Valério de Barros, durante a realização da 27ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de 2019, no Município de Dores do Turvo/MG. O Prefeito de Dores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, bem como as conferidas no art. 86, inc. IX da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se preservar a integridade física das pessoas;

Considerando a ocorrência de constantes acidentes que resultam em lesões corporais;

Considerando que o Poder Público Municipal deve assegurar a proteção às pessoas e, em especial as crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DECRETA

Art. 1º Fica vedada a venda e a circulação de bebida, de qualquer natureza, em recipiente de vidro, em todo e qualquer barraca/estabelecimento comercial localizado parque de exposições Geraldino Valério de Barros, e em suas imediações, no período compreendido entre 18:00hs(dezoito horas) do dia 28.08.2019 às 06:00hs(seis horas) do dia 02.09.2019.

§1º - Será permitida a comercialização de bebidas, em recipiente de vidro, no interior do balcão das barracas/estabelecimentos comerciais, desde que servida exclusivamente em copos descartáveis e/ou similares, ficando o proprietário/concessionário inteiramente responsável pela guarda e descarte de tais recipientes.

§2º - A vedação de que trata o caput do artigo estende-se a vendedores ambulantes e a qualquer consumidor que circule com tais recipientes no Parque de Exposição, e ainda, em suas imediações.

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento de sua barraca/estabelecimento, e ainda, impedidos de participarem de futuras licitações do mesmo gênero, na esfera do Município.

Parágrafo único: No caso de infração a ser praticada pelas pessoas aludidas no parágrafo segundo do artigo anterior, estas terão suas mercadorias apreendidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º A fiscalização será exercida pela Polícia Militar, em conjunto com os seguranças a serviço deste Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 27 de agosto de 2019.

Valdir Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

Código Identificador: 22835271409